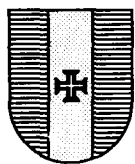


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 165

Sexta - feira, 1 de Setembro de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149-A/95

Autoriza a extinção do Jardim de Infância Dr.º Juvenal Araújo a partir de 4 de Setembro de 1995.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 149-A/95

Norteados por um princípio de maior operacionalidade, com vista a uma maior eficácia dos estabelecimentos de infância a nível do concelho do Funchal, importa proceder à extinção do Jardim de Infância Dr Juvenal Araújo e concomitante transição do respectivo pessoal docente e não docente, fixando-se relativamente às carreiras de tecnico-profissional nível 3 e de oficial administrativo dotações globais, dado se tratar de estabelecimentos de educação de pequenas dimensões.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e as alíneas o) e d), respectivamente, do artigo 30.º e 44.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Educação aprovar o seguinte:

ARTIGO 1.º

É extinto o Jardim de Infância Dr. Juvenal Araújo, a partir de 4 de Setembro de 1995.

ARTIGO 2.º

As Educadoras do Quadro Único do Jardim de Infância Dr. Juvenal Araújo, transitam através da publicação de lista nominativa, nos termos da lei geral, em idênticos lugares para o Quadro do Infantário dos Louros, que se consideram automaticamente criados.

ARTIGO 3.º

O Quadro Único de Educadores do Infantário de Os Louros, é o constante do Mapa n.º I.

ARTIGO 4.º

O pessoal não docente do quadro do Jardim de Infância Dr. Juvenal Araújo transita através da publicação de lista nominativa nos termos da lei geral, em idênticos lugares para os quadros dos Estabelecimentos de Infância da R.A.M. que se consideram automaticamente criados.

ARTIGO 5.º

O Quadro do pessoal não docente dos Estabelecimentos de Infância mencionados no artigo anterior é o constante do Mapa n.º II.

ARTIGO 6.º

Este diploma produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 1995.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação, aos 30 de Agosto de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

MAPA Nº I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA PORTARIA Nº 149-A/95

EDUCADORES DE INFÂNCIA	19
------------------------	----

MAPA Nº II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 149-A/95

INFANTÁRIO "OS LOUROS"

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnico Profissional (Nível 3)	Técnico Auxiliar Especialista	9		245	255	265	280	295	-	-	-	-
		Técnico Auxiliar Principal			220	230	240	250	260	270	-	-	
		Técnico Auxiliar de 1ª classe			200	210	220	230	240	250	-	-	
		Técnico Auxiliar de 2ª classe			180	190	200	215	225	-	-		
ADMINISTRATIVO	Oficial Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1		245	255	265	280	295	-	-	-	-
		Primeiro Oficial			220	230	240	250	260	270	-	-	
		Segundo Oficial			200	210	220	230	240	250	-	-	
		Terceiro Oficial			180	190	200	215	225	-	-		
AUXILIAR	Chefia	Encarregado de Serv.Gerais	1	2	230	235	240	250	-	-	-	-	
		Auxiliar de Educação	2		160	175	195	215	235	255	275	295	
		Ajud. de Creche e Jard. Infância	19		120	130	140	150	160	170	185	200	
		Auxiliar de Serviços Gerais	11		120	130	140	150	160	170	185	200	
		Cozinheiro	1		125	135	145	155	165	175	190	205	
		Auxiliar de Alimentação	8		120	130	140	150	160	170	185	200	
		Costureira	2		120	130	140	150	160	170	185	200	
OPERÁRIO		Operador de Lavanderia	3	120	130	140	150	160	170	185	200		
		Guarda Nocturno	1	115	125	135	145	155	170	185	200		
		Jardineiro Principal	2	155	160	175	190	205	220	-	-		
		Jardineiro		120	130	140	150	160	175	190	205		

JARDIM DE INFÂNCIA "D. LÍVIA NOSOLINI"

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES							
					1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR		Auxiliar de Educação	1	1	160	175	195	215	235	255	275	295
		Ajud. de Creche e Jard. Infância	8		120	130	140	150	160	170	185	200
		Auxiliar de Serviços Gerais	6		120	130	140	150	160	170	185	200
		Cozinheiro	2		125	135	145	155	165	175	190	205
		Auxiliar de Alimentação	3		120	130	140	150	160	170	185	200
		Costureira	1		120	130	140	150	160	170	185	200
		Operador de Lavanderia	1		120	130	140	150	160	170	185	200

CRECHE "BAMBI"

GRUPO DE PESSOAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES	LUGARES A EXTINGUIR	ESCALÕES								
					1	2	3	4	5	6	7	8	
TÉCNICO PROFISSIONAL	Técnico Profissional (Nível 3)	Técnico Auxiliar Especialista	1		245	255	265	280	295	-	-	-	-
		Técnico Auxiliar Principal			220	230	240	250	260	270	-	-	
		Técnico Auxiliar de 1ª classe			200	210	220	230	240	250	-	-	
		Técnico Auxiliar de 2ª classe			180	190	200	215	225	-	-		
		Ajud. de Creche e Jard. Infância			3	120	130	140	150	160	170	185	200
AUXILIAR		Auxiliar de Serviços Gerais	2		120	130	140	150	160	170	185	200	

O preço deste número: 30\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"